

CONTRATANTES

LOCADORA: Fortaleza Geradores LTDA – ME
ENDEREÇO: Av. Francisco Sá, nº 7150
BAIRRO: Barra do Ceará
FONE: (85) 3485-4957

CNPJ: 09.187.685/0001-00
CEP: 60.330-878
MUNICÍPIO: Fortaleza **UF:** CE
E-MAIL: atendimento@fortalezageradores.com

LOCATÁRIA: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
ENDEREÇO: Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1856
BAIRRO: Pituba
FONE: (71) 9969-3120 (Tércio) / (71) 8833-7589 (Rebeca)

CNPJ: 11.344.038/0001-06
CEP: 41.810-012
MUNICÍPIO: Salvador **UF:** BA
E-MAIL: propostas.ce@ints.org.br

Local de utilização: Hospital e Maternidade Santa Terezinha, Caucaia/CE

CLAUSULAS E CONDIÇÕES**CLAUSULA I – OBJETO DA LOCAÇÃO**

- 1.1 Um(01) Grupo Gerador 150 kVA. Equipamento à diesel, carenado e silenciado, com **Quadro de transferência automático (QTA) e CABOS**. Aprovado através da proposta de locação 050/2022. Processo seletivo 032/2022.
- 1.2 Equipamentos avaliados atualmente em R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).
GMG:R\$103.000,00 ; QTA:R\$34.000,00. Conjunto em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA II – PERÍODO

- 2.1 O período (mínimo) da locação será por 01 ano, com início em 24/03/2022.
- 2.2 Modalidade Stand-by, com franquia liberada de até 60 horas de funcionamento/mês sem cobrança adicional.
- 2.3 Caso a locatária utilize o GMG ultrapassando 60h/mês, será acrescido R\$85,00/Hora Excedente.
- 2.4 O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação devida.
- 2.5 A vigência do presente contrato de locação está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão celebrado entre o INTS e o Município de Caucaia, devendo durar somente enquanto este último vigor.
- 2.6 A não devolução do equipamento após 01 ano acarreta prorrogação automática. Findo o contrato anual, a Locadora poderá apresentar à Locatária valor de locação com reajuste, e esta decidirá pela extensão contratual(aditivo)

CLAUSULA III – PREÇO

- 3.1 Preço (30 dias): **R\$5.100,00** (Cinco mil e cem reais). (R\$170/DIA)

CLAUSULA IV – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 NF/BOLETO, referente fechamento do mês anterior (30 ou 31 dias), enviados no início do mês seguinte, com vencimento 11 dias após emissão.

CLAUSULA V – RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1 FRETE (MOB/DESMOB): Por conta da **locadora**

5.2 INSTALAÇÃO QTA: Por conta da **locadora**.

5.3 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS: Por conta da **locadora**.

5.4 CABOS ELÉTRICOS: Por conta da **locadora**.

5.5 COMBUSTÍVEL/ABASTECIMENTOS: Por conta da **locatária**.

CLAUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 Zelar para o adequado cumprimento do presente contrato, disponibilizando o equipamento em perfeita condição.

6.2 Realizar verificação mensal e as manutenções preventivas necessárias no equipamento, afim de assegurar o funcionamento adequado dos componentes mecânicos e elétricos.

6.3 Informar a locatária toda e qualquer irregularidade percebida em relação ao uso e posse das máquinas.

6.4 Enviar técnico em até 03h após aviso da locatária, para eventual reparo no equipamento locado.

6.5 Caso ocorra necessidade de troca do equipamento locado por motivo de falha mecânica/elétrica do mesmo, fazê-la em até 24h após verificação. Caso o reparo ou troca não ocorra após 24h, será debitado do pagamento mensal de locação o período pró-rata por dia de atraso.

6.6 Realizar às suas expensas manutenção corretiva nos casos em que o problema no Gerador seja comprovadamente oriundo de vício da própria máquina.

6.7 Os pagamentos referentes a locação estão condicionados à apresentação da NF, que deverão ser apresentadas junto com as certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da NF, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS; Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual; Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLAUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 Designar pessoa com conhecimento técnico para proceder os abastecimentos necessários e fazer as verificações no equipamento, notificando a locadora eventuais anomalias no equipamento.

7.2 Disponibilizar local seguro e adequado para colocação dos equipamentos da locadora, sendo responsável por sua guarda e conservação em bom estado. Instalar extintor próximo ao equipamento.

7.3 Caso o equipamento, em posse da locatária, venha a ser danificado em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia, a mesma se obriga a arcar com todos os custos necessários para o seu devido conserto, mediante orçamento prévio fornecido pela locadora.

7.4 Ocorrendo chamada para realização de manutenção corretiva, em que se verifique que o problema na máquina se deu por negligência, imprudência ou imperícia da locatária, a mesma se obriga a arcar com os custos de deslocamento do técnico, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), acrescidos, se for o caso, de orçamento prévio fornecido pela locadora, conforme cláusula 7.4, para o conserto do equipamento.

7.5 Em caso de perda total do equipamento, em posse da locatária, por imprudência, negligência, imperícia ou quaisquer espécies de mau uso, bem como roubo, furto ou qualquer outro motivo não especificado neste contrato, a mesma obriga-se a pagar à locadora o valor descrito cláusula 1.2.

7.6 A locatária deverá, sempre que solicitado, informar imediatamente a localização do equipamento à locadora, não podendo transportá-lo para outra localidade que não a expressamente informada, salvo mediante autorização.

CLAUSULA VIII – CONDIÇÕES ESPECIAIS

8.1 Fica expressamente entendido entre as partes que a locadora não será responsável por qualquer perda, atraso, ou prejuízo de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes resultantes de defeito, ineficácia ou quebra accidental do bem locado objeto deste contrato. Os riscos pessoais e/ou materiais da locatária ou de terceiros, decorrente da utilização do bem locado, serão de exclusiva e integral responsabilidade da locatária.

ORTALEZA GERADORES
LOCACOES

8.2 Sobre os valores deste contrato não há incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), uma vez que este contrato trata da locação de bens móveis, sobre a qual não incide o referido imposto, por força da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Caso os preços deste contrato venham a sofrer, por qualquer motivo, a incidência do ISS, serão os valores majorados automaticamente na mesma proporção do imposto.

CLAUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A ocorrência dos eventos a seguir relacionados fará com que este contrato seja considerado vencido antecipadamente, independentemente de interpelação, aviso, ou notificação extrajudicial, a saber:

9.2 Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, decretação de falência, cessão de atividade ou liquidação judicial da locatária.

9.3 Falsidade de qualquer informação prestada pela locatária à locadora, para execução do presente contrato.

9.4 Havendo atraso de pagamento, tendo sido concedida pela locadora a oportunidade de regularização do débito em nova data, e conseqüente permanência em mora, esta poderá a partir de então retirar a qualquer momento o bem locado, inclusive, sem autorização da locatária.

CLAUSULA X - DA VINCULAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

10.1 As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

10.2 As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

10.3 Ambas as Partes expressamente reconhecem que o único vínculo jurídico entre elas resulta do presente Contrato ou de contratos formalmente assinados entre elas. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes como sócias, associadas, consorciadas, comodatárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscal-tributária.

CLAUSULA XI - COMBATE À CORRUPÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 As Partes contratantes declaram que não exploram qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e que não utilizam práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

11.2 Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Para fins deste contrato, considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

11.3 Se alguma cláusula deste instrumento for considerada ilegal, nula ou incapaz de ser cumprida por qualquer motivo, esta previsão será considerada uma cláusula independente da parte remanescente deste Contrato e não afetará a validade ou a aplicabilidade do cumprimento dos termos do restante do presente.

11.4 Este Contrato e quaisquer direitos concedidos de acordo com o presente não podem ser transferidos ou cedidos pelas Partes, salvo no caso de empresas filiais ou do mesmo grupo econômico, mediante comprovação através de apresentação de contrato ou estatuto social.

As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza/CE, que será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato e sua execução.

Por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato perante as testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 18 de março de 2022.



LOCADORA
FORTALEZA GERADORES
José Edison - Sócio Administrador
CPF: 285.381.963-91



José Jurelirpia
Presidente
1975 Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

Testemunha 1 Thiago Handerson
CPF: Thiago Handerson
Analista Administrativo
CPF:050.542.773-74

Testemunha 2 _____
CPF: